



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 4

PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório: CONCORRÊNCIA nº 3/2023-01 PROSAP
Rescisão do Contrato nº 20230257
Contratada: M C LEOTTI LTDA
Objeto: Outorga de concessão administrativa de uso oneroso de 07 (sete) quiosques situados em espaços urbanizados as margens dos Igarapés Ilha do Coco e Lajeado, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Secretaria Requisitante: PROSAP.

1. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 02 volumes, com 578 folhas, destinando a presente análise a começar da solicitação de RESCISÃO CONTRATUAL, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memo. nº 057/2024-UEP/PROSAP emitido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui - Dec. nº 1256/2019, solicitando a Central de Licitações e Contrato - CLC a adoção de providências para formalização da rescisão contratual unilateral do contrato nº 20230257 oriundo da Concorrência Pública nº 3/2023-01 Prosap.

RECEBEMOS

Em 06/03/2024 às _____ hs

CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

WELLIDA PATRICIA NUNES MACHADO
Assinado de forma digital por WELLIDA PATRICIA NUNES MACHADO
0534209140 202110

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP)
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 2 de 4

2. Memorando interno n  001/2024 - Complexo Tur stico de Parauapebas, emitido pela Sra. Kairoene Pereira Ara jo Viana - Coordenadora Geral e Parques Urbanos - COPEC, encaminhando o relat rio da fiscal e a notifica o n  004/2023 PROSAP, quanto a n o execu o do contrato no prazo estipulado no contrato.
3. Portaria de fiscal n  0080/2023-UEP/PROSAP, datada de 12 de julho de 2023, designando a servidora mencionada acima como fiscal do contrato, e suplente a Sra. Beatriz de Oliveira Viana, suplente, para representarem a UEP-Prosap.
4. C pia da ordem de servi o n  016/2023 PROSAP, recebida em 12/07/2023 pela representante da empresa M.C. LEOTTI LTDA, informando sobre o in cio de execu o do objeto conforme item 12.6 do edital.
5. Termo de Rescis o e Minuta do Termo de Rescis o Amig vel de Contrato, emitidos pela Comiss o Especial de Licita o - UEP/PROSAP.
6. Parecer Jur dico, emitido em 23/02/2024, com an lise jur dica da solicita o de rescis o do contrato, tendo como interessado a pr pria administra o.
7. Despacho da Central de Licita es encaminhando os autos   Controladoria para an lise da solicita o de rescis o contratual.

3. AN LISE

Submete-se a aprecia o do Controle Interno a an lise quanto  s formalidades praticadas, no que tange a RESCIS O UNILATERAL do contrato administrativo n  20230257 firmado entre o Munic pio, por meio do PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERA O DE IGARAP S E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS - PROSAP e a empresa M. C. LEOTTI LTDA firmado no dia 12/07/2023 com prazo de concess o de uso de 03 (tr s) anos, estando o pedido fundamentado no descumprimento contratual pela empresa conforme fatos e fundamentos apresentados pela fiscal do contrato constante nos autos.

Como se v , a Administra o tem o poder de, de modo unilateral, extinguir o contrato administrativo dentro das hip teses autorizadas por lei, bem como de determinar a aplica o de penalidades administrativas motivadas pela inexecu o de parte ou de todo o contrato por ela firmado.

A rescis o contratual solicitada pela Administra o P blica fundamentou-se nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 que assim disp e:

Art. 78. Constituem motivo para rescis o do contrato:

I - o n o cumprimento de cl usulas contratuais, especifica es, projetos ou prazos;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 4

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c/c

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

É importante mencionar que o Memo 057/2024-UEP/PROSAP expedido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benaguigui, solicita a rescisão unilateral do contrato nº 20230257 frente a inércia da empresa em iniciar as atividades oriundas da concessão de uso do quiosque nº 4 - situado no complexo turístico, conforme exposto pela Fiscal do Contrato Sra. Kairoene Pereira Araújo Viana no relatório de fiscalização que foi embasado na notificação nº 004/2023PROSAP (08/12/2023), mesmo após ter sido contactada inicialmente através do Whats app em 21/11/2023, conforme fora juntado nos autos, ignorou a tentativa de contato da Administração, demonstrando assim, seu desinteresse em iniciar a execução da concessão de uso do objeto contratado.

Isso mostra de forma clara, que a contratada não vem cumprindo a sua obrigação contratual com a finalidade afirmada ao assinar a avença com esta Administração Pública, ou seja, não executou os serviços conforme os parâmetros técnicos de aceitabilidade estabelecidos e aceitos pelo particular, consoante as informações apresentadas nos documentos listados anteriormente juntados pela Fiscal do PROSAP, havendo com isso, presunção de legitimidade dos atos administrativos

A adoção da presente medida foi inicialmente tratada no âmbito do PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS - PROSAP, conforme demonstrada na justificativa apresentada pela autoridade competente em seu pedido de rescisão realizado por meio do Memorando nº 057/2024-UEP/PROSAP, deixando claro que "(...) Até a presente data o quiosque não foi ocupado e o Concessionário não demonstrou qualquer interesse em realizar tal ocupação. Dessa forma, em atendimento as normas gerais de licitação, bem como a Clausula Decima Terceira do Contrato 20230257, que trata da EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO, subitens 13.3 e 19.1.1, solicito o cancelamento do Contrato e consequente revogação da concessão sem aplicação das penalidades legais. "

Com a finalidade de verificar a possibilidade de rescisão contratual, a Procuradoria Geral do Município em 23/02/2024 apresentou manifestação acerca do cumprimento da legalidade do procedimento de rescisão contratual, por interesse público com base nos artigos epigrafados, verifica-se, que em documentos acostados aos autos do processo administrativo e as provas constantes na solicitação de Rescisão Lateral requerida pelo PROSAP, estão em harmonia e demonstram claramente que a empresa CONTRATADA, realmente iniciou as atividades no prazo estipulado, configurando assim, a inexecução total do contrato, informando em sua conclusão que "(...) a rescisão do Contrato Administrativo nº 20230257 deverá ser realizada conforme os requisitos legais instituídos pela Lei de Licitações e nas cláusulas do referido contrato, devendo a Autoridade Competente, instaurar processo administrativo, em que seja resguardado o exercício do direito contraditório e ampla defesa

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 4

prévios, para avaliar a conduta faltosa da empresa contratada e os danos sofridos, sopesando-se a sanção adequada a situação, sempre baseada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da pena."

Importante esclarecer que a rescisão contratual não possui natureza sancionatória; é apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do citado poder conferido ao ente para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

A partir da análise dos autos, e conclusão acima, não vislumbramos óbice para que seja providenciado o Termo de Rescisão Contratual Unilateral ao contrato nº 20230257 devidamente assinado entre as partes, e que seja dada a devida publicidade nos meios oficiais, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer e que serão seguidas as orientações nele contidas, dada à ruptura do contrato.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, uma vez caracterizado o descumprimento de cláusulas contratuais, resultando na inexecução do objeto, é possível que a Secretaria demandante efetue a rescisão do termo firmado, pois demonstradas e justificadas pela autoridade competente as razões de interesse público que ensejaram os pedidos de rescisão contratual por parte da Administração Pública Municipal. Neste sentido solicita-se que seja avaliado pelo Gestor se haverá necessidade de aplicação ou não das penalidades, por meio de Procedimento Administrativo adequado, dado o descumprimento contratual.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Central de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 06 de março de 2024.

WELLIDA PATRICIA NUNES
MACHADO:00534203140
Assinado de forma digital por WELLIDA PATRICIA NUNES
MACHADO:00534203140
WELLIDA PATRICIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283
Assinado de forma digital por VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283
JULIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Vivianne da Silva Godoi
Adjunta da Controladoria
Geral do Município
Dec Nº 026/2024